



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº. 02/2008

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução CME 02/2007 que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

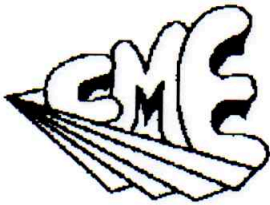
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento nas diretrizes Nacionais da Educação Especial, na LDB (Lei 9.394/96) e na Lei Municipal 1.416/2000 que cria o Sistema de Ensino de Restinga Sêca,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 6º da Resolução CME nº. 02/2007, de 23 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os Educadores Especiais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para esse atendimento, o profissional deverá ser graduado em Educação Especial e realizar suas atribuições, no processo de inclusão escolar, de acordo com a carga horária prevista.

Parágrafo Único: Em caráter emergencial, o atendimento a educandos com necessidades especiais poderá ser feito por professores com especialização em cursos de, no mínimo, 360 horas, em nível médio ou superior, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17 de setembro de 2008.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 24 de setembro de 2008.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



JUSTIFICATIVA

Ao constituir Sistema próprio, o Município passa a gozar de autonomia para organizar seus Órgãos Educacionais. Essa autonomia lhe permite legislar no âmbito de sua jurisdição, preservados os limites da legislação federal. Assim, usando da prerrogativa que a lei lhe confere e analisando os argumentos dos educadores especiais no que diz respeito à matéria, esse Colegiado exara a presente Resolução.

Cumprе – para plena clareza e entendimento por parte do Sistema Municipal de Ensino – que a norma deste Conselho não visa contradizer legislações superiores (Resolução/CNE/CEB nº. 02/2001 e LDB), mas fazer adaptações para modernizar um conceito sobre o qual o Estado e, em especial a Região Central, tem uma nova visão em relação aos profissionais de Educação Especial.

Portanto, uma característica marcante explicitada na presente Resolução, é *“enfatizar que a formação adequada do professor e sua atuação são fatores determinantes do padrão do atendimento no processo educacional direcionado a alunos portadores de necessidades educacionais especiais”*.

Ainda que as leis citadas exijam o curso de graduação do profissional para trabalhar nas áreas de educação especial, mas admitam como formação mínima, a oferecida em cursos de capacitação, este Colegiado entende que, uma vez que a Universidade Federal de Santa Maria vem formando profissionais para atuarem especificamente na Educação Especial – atualmente com currículo diferenciado, atendendo às diferentes áreas de necessidades especiais – seja oportuna a emissão do presente Ato Normativo para regulamentar ajustes decorrentes dessa circunstância.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



No entanto, o Município poderá se valer da prerrogativa de contratar profissionais capacitados em cursos complementares, para trabalhar com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, somente em situações emergenciais ou assessorado por um profissional habilitado.

Adriana M. Cassol Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46B4-76B2-25E7-15C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 16/09/2024 11:00:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/46B4-76B2-25E7-15C0>